CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG

RESOLUÇÃO Nº 043 DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

APROVADO
Em 15/09/08
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO PARA OS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 2009".

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do município de Rio Pardo de Minas para a legislatura a iniciar-se em 2009 será de **R$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vereador em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, durante a legislatura a iniciar-se em 2009, será de **R$ 6.169,00** (seis mil, cento e sessenta e nove reais).

Art. 3º - Os subsídios fixado nesta Resolução, será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 4º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º, serão revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Art. 5º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 6º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara Municipal deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 7° - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 8° - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constante dos artigos 6° e 7° desta Resolução.

Art. 9° - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do Subsidio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o "caput" não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou, outros motivos devidamente justificados perante o plenário da Câmara.

Art. 10° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 10 de setembro de 2008.

VANDER ANDRADE PEREIRA
Presidente

FRANCISCO JOSE DE SA
Vice-Presidente

GERALDO MAGELA DE MELO
Secretário